



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 029/2021-GP/PGM – São Félix do Xingu, em 22 de junho de 2021.

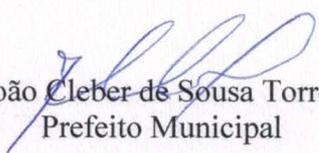
Excelentíssimo Senhor Vereador
SERCINO EVANGELISTA CRISTO
Pres. Da C. Municipal de São Félix do Xingu
NESTA

Senhor Presidente,

A par de cumprimenta-lo cordialmente, uso o presente para encaminhar a Vossa Excelencia o Veto aposto ao Projeto de Lei nº 005/2021 que criou a Casa do Artesão em nossa cidade.

Em que pese este Executivo ser favorável a matéria, foi o Projeto vetado pelas razões ali expostas, podendo voltar a matéria a ser discutida em outra oportunidade e de forma mais abrangente que possa atender aos anseios da classe e desta edilidade.

Cordialmente


João Cleber de Sousa Torres
Prefeito Municipal





MENSAGEM DE VETO Nº 001/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Senhor Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU-PARÁ,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 64 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 005/2021, por ferir dispositivos legais.

DAS RAZÕES DO VETO

Como é sabido por esta edilidade, qualquer iniciativa de Leis que disponham sobre Organização Administrativa que envolva contratação, cedência, disponibilização ou transferência de servidores e/ou criação de órgão na administração direta ou indireta e aumento de despesas, são de iniciativa privativa do CHEFE DO PODER EXECUTIVO na forma do que dispõe o art. 59 e incisos da nossa Lei de Organização Municipal, que assim se expressa:

Art. 59. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I. criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, indexação ou aumento de remuneração dos servidores;
- II. servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- III. organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- IV. criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Muito embora este Executivo seja favorável a matéria tratada no Projeto de lei, entendemos que a mesma, tem como clausula de barreira o supracitado artigo, como é o caso, quando poderá a matéria ser tratada inclusive com a indicação de qual Secretaria a mesma ficará vinculada



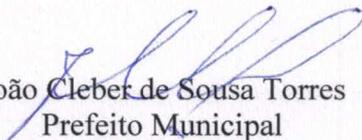
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO



Poderemos voltar a pauta em breve, tão logo sejam revogados os efeitos da Lei Complementar Federal 173/2020, eis que mesmo não tratando na Lei de contratação de pessoal, depara-se com a necessidade de transferir de outros órgãos municipais os servidores necessários ao funcionamento da Casa do Artesão, o que, por certo, abrirá a mesma lacuna no órgão de origem que poderá causar a necessidade de contratação para preencher a lacuna que se abrirá.

São essas as razões do veto.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu, em 21 de junho de 2021.


João Cleber de Sousa Torres
Prefeito Municipal